



LEI MUNICIPAL Nº 1.293/2021

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 287/2021

17 SET. 2021

Recebido (x) Expedido ()

“Estabelece os serviços de Cabeleireiros (as), Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores (as) e Maquiadores (as) como atividades essenciais em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Eldorado-MS e dá outras providências”.

O prefeito do Município de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os serviços de Cabeleireiros (as), Barbeiros, Esteticistas, Manicures, Pedicures, Depiladores (as) e Maquiadores (as) como atividades essenciais em períodos de calamidade pública no âmbito do Município de Eldorado-MS, sendo vedada a determinação de fechamento total destes locais, mesmo na vigência de decretos mais restritivos.

Art. 2º - Poderá ser realizada a limitação do número de presentes em tais locais de acordo com a gravidade das medidas de enfrentamento à pandemia e mediante fundamentação da autoridade competente, devendo ser mantido o atendimento presencial em tais locais.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

13-05-76

ELDORADO

01-02-77

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2021.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal